

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA**

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aprovado em  
Reunião do Conselho de Administração  
da Companhia realizada em 19 de agosto de 2021.

---

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

## **1. OBJETIVO E FUNDAMENTO**

1.1. Objetivo. O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) da Santos Brasil Participações S.A. (“Companhia”), aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2021, tem por objetivo disciplinar o Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições, observados: (i) o estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Conduta da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); e (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), (v) das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, (vi) boas práticas de governança corporativa, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.2. Fundamento. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, integrante da Administração da Companhia, para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia, que tem por missão preservar e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como fixar as orientações gerais que viabilizem a sua continuidade e crescimento. Para consecução de sua missão o Conselho de Administração deve ocupar-se de temas estratégicos, eximindo-se da condução ou interferência em assuntos operacionais ou de gestão do dia-a-dia da Companhia, de competência da Diretoria, exceto em casos de atos e/ou condutas que afrontem os valores fundamentais vigentes na organização.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, além dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa do mercado.

1.2.2. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de diretrizes, metas e objetivos de negócios a serem atingidos, zelando por sua boa execução.

## **2. COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA**

2.1. Composição. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, e seus

respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

2.1.2. Quando, em decorrência da observância do percentual de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.1.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

2.1.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

2.1.5. A vedação constante do item acima não se aplica na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

2.2. Requisitos. A indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, além dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) altamente qualificados, com reconhecida experiência técnica, profissional e acadêmica, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (ii) que possuam reputação ilibada;
- (iii) com disponibilidade para dedicar-se adequadamente à função;
- (iv) que estiverem alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Conduta;
- (v) isentos de conflito intransponível de interesse com a Companhia;
- (vi) que não ocupem cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia;

(vii) que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(viii) que não tenham sido sujeitos à decisão irrecorrível que os suspenderam ou os inabilitaram, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que os tenha tornado inelegíveis a cargos de administrador de companhia aberta.

2.3. Investidura. A posse dos Conselheiros da Companhia e respectivos suplentes, conforme o caso, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis, observado o Regulamento do Novo Mercado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

2.4. Impedimento. Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

2.5. Vacância. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

2.5.1. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo seu suplente nas respectivas reuniões, sendo que a Presidência do Conselho de Administração será assumida interinamente por um dos Conselheiros titulares, a ser indicado pelo próprio Presidente, por escrito.

2.5.2. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados em até 60 (sessenta) dias pelos demais Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente que se realizar para completar o mandato dos substituídos.

### 3. **DEVERES DOS CONSELHEIROS**

3.1. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras

que lhe conferirem a Lei das S.A., o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições eventualmente aplicáveis:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pela Companhia para o próprio Conselho de Administração, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (v) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) propor ao demais Conselheiros, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (viii) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

3.2. Deveres Gerais dos Conselheiros. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a Lei das S.A., o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições eventualmente aplicáveis lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à

determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto;

(vi) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;

(vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;

(viii) agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais;

(ix) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração; e

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

3.3. Proposta da Administração. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral de acionistas para eleição dos Conselheiros da Companhia, sua manifestação contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Santos Brasil Participações S.A"; e

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.4. Vedações. É vedado aos Conselheiros:

(i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;

(ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;

(iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela,

incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

(xi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

3.5. Normas Aplicáveis aos Conselheiros. Aplicam-se aos Conselheiros o disposto no Código de Conduta, Política de Transações com Partes Relacionadas da Santos Brasil e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

3.6. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

3.7. Não-concorrência. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4. **REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente e seus respectivos suplentes que os representem.

4.1.1. As reuniões são convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

4.1.2. A convocação prevista no item anterior é dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

4.1.3. Para que as reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas possam se instalar e validamente deliberar, em primeira

convocação, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu suplente, ou que haja enviado seu voto por escrito. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros da forma do item 3.3.1 acima, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

4.1.4. O conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, exceto na hipótese declaração de impedimento de determinado Conselheiro, situação em que o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido pelo Conselheiro em questão na matéria em que este se encontre conflitado. Neste caso, a aprovação da(s) matéria(s) será efetuada mediante voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros com direito a voto na deliberação específica.

4.1.5. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de áudio ou vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião e autenticidade de seu voto, conforme regulado por deliberação do próprio Conselho de Administração. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

4.1.6. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, em forma sumária, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após o término da reunião em questão, por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica e igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

4.1.7. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.1.8. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;



(ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e

(iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

## 5. **COMPETÊNCIA**

5.1. Competência. Compete ao Conselho de Administração a decisão sobre as matérias previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

## 6. **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

6.1. Manifestação sobre Conflito de Interesse. Os Conselheiros envolvidos em determinado processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverão declarar-se impedidos, explicando o seu envolvimento na transação e abstendo-se de votar a respeito e, se solicitado, deverá fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação em questão.

6.1.1. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifesta a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

6.2. Normas Aplicáveis em Conflito de Interesse. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

## 7. **REMUNERAÇÃO**

7.1. Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando e se for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

## 8. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

8.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos Comitês e do Diretor Presidente.

8.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

8.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa ou interna especializada, a exemplo da área de Gente & Gestão da Companhia.

8.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro, incluindo o Presidente, serão discutidos em sessões individuais de *feedback*.

8.1.4. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

## 9. **ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1. Criação de Órgãos de Apoio. A fim de melhor o desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas, integrantes dos órgãos da administração da Companhia ou não.

9.1.1. Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento. Sua existência não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho de Administração como um todo.

9.1.2. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

9.2. Funcionamento dos Órgãos de Apoio. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os

comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

9.2.1. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

## 10. **RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA**

10.1. Relacionamento com a Diretoria. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto, colaborativo e de transparência com a Diretoria da Companhia.

10.2. Participação da Diretoria. A Diretoria participará das reuniões de Conselho de Administração como convidada, a fim de apresentar, esclarecer ou prestar informações sobre os itens da ordem do dia, contribuindo para que as análises e deliberações de competência do Conselho de Administração sejam tomadas com o nível de entendimento adequado.

10.3. Fiscalização da Diretoria. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

10.3.1. Não obstante o direito de fiscalização individual de cada Conselheiro, enquanto órgão de deliberação colegiada, os Conselheiros deverão observar e envidar seus melhores esforços para encaminhar através do Presidente todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos cabíveis, após decisão majoritária do Conselho.

## 11. **RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL**

11.1. Relacionamento com o Conselho Fiscal. O Conselho de Administração reunir-se-á quando necessário ou desejado com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

11.2. Fiscalização do Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

11.3. Participação do Conselho Fiscal em Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das S.A.

## 12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicação e Vigência. A aplicação deste Regimento será acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

12.2. Alteração e Esclarecimentos. Este Regimento poderá ser alterado mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que o referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia. Qualquer dúvida sobre o disposto neste Regimento ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho de Administração, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

12.3. Divulgação. O inteiro teor desta Política de Indicação deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores e no website da CVM.

\*\*\*\*\*